



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ien.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01345.000218/2024-10

Unidade Gestora: Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 09/2024, DE 18/07/2024 (SEI 2456310) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LIQUEFATOR DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DE PROPRIEDADE DO IEN - INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A CRIOTÉCNICA - SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOGÊNIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, inscrito no CNPJ/MF nº 00.402.552/0003-98, com endereço na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, matrícula 667085, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA MCTI Nº 461, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de União nº 108, de 7 de junho de 2024, seção 2, página 4, conforme a competência outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, página 3, de 03 de maio de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIOTÉCNICA - SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOGÊNIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Professor Adhelar Matthes, nº 113, casa 57. Residencial Barão do Café, Campinas – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 55.389.241/0001-66, neste ato representado pelo seu Sócio Antônio Luís Pastre Pinelli, CPF nº: 051.861.618-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o

presente Aditivo ao Termo Contratual, regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo IEN nº01345.000218/2024-10 a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **CARTA-CONTRATO** nº 09/2024 de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Liquefator de Nitrogênio Líquido, modelo PLN-106 de propriedade do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e a alteração da Cláusula 10^a, da **CARTA-CONTRATO** nº 09/2024, de 18/07/2024 (SEI 2456310).

2. CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente Aditivo é de 12 (doze) meses, com vigência pelo período de **18 de julho de 2025 a 18 de julho de 2026**.

2.2. Este Termo Aditivo poderá ser extinto antes do prazo final de sua vigência, na hipótese da oportunidade e conveniência do **IEN**, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que a Contratada caiba qualquer tipo de indenização por tal resolução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. A cláusula 10^a, da **CARTA-CONTRATO** nº 09/2024, de 18/07/2024 (SEI 2456310), passa a vigorar com a seguinte relação:

3.2. **10.1** - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;

3.3. **10.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;

3.4. **10.3** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

3.5. **10.4** - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

3.6. **10.5** - Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, com base na seguinte fórmula:

3.6.1. **10.5.1** - $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

3.6.2. **10.5.2** - R = Valor do reajustamento procurado;

3.6.3. **10.5.3** - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

3.6.4. **10.5.4** - I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e

3.6.5. **10.5.5** - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 3.7. **10.6** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 3.8. **10.7** - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 3.9. **10.8** - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 3.10. **10.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;
- 3.11. **10.10** - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;
- 3.12. **10.11** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;
- 3.13. **10.12** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 3.14. **10.13** - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;
- 3.15. **10.14** - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;
- 3.16. **10.15** - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);
- 3.17. **10.16** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 3.18. **10.17** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento; e
- 3.19. **10.18** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA — PREÇO MENSAL

- 4.1. Fica mantido o preço dos serviços atualmente praticados no valor mensal de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).

5.

CLÁUSULA QUINTA — VALOR ANUAL

5.1. O valor anual do presente Aditivo é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).

6.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente termo de apostilamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1.1. Gestão/unidade: 113203/11501;

6.1.2. Fonte de recursos: 1000000000;

6.1.3. Programa de trabalho: 229018;

6.1.4. Elemento de despesa: 339039 17;

6.1.5. Plano interno: 20UX0002024; e

6.1.6. Nota de empenho: 2025NE00079.

6.2. Para atender a despesa prevista com a repactuação foi emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificada todas as demais Cláusulas, Subcláusulas e condições da **CARTA-CONTRATO** nº 09/2024, de 18/07/2024 (SEI 2456310) naquilo que não contrariar o presente Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente carta-contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

ANTÔNIO LUIZ PASTRE PINELLI
Sócio
CRIOTÉCNICA - SERVIÇOS E PEÇAS EM CRIOGÉNIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida
CPF: 430.592.522-20

2 - Lucilene Martins de Araújo Pinelli
CPF: 173.900.738-70

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCILENE MARTINS DE ARAUJO PINELLI
Data: 18/07/2025 14:39:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 18/07/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe da Divisão de Gestão e Infraestrutura**, em 18/07/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luis Pastre Pinelli, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3000437** e o código CRC **86784019**.